

PROCESSO:2021/066463

RECORRENTE: MURILIO JOSE PENIDES

RECORRIDO:SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE

TRANSPORTES - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO:P000857178

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 230, inciso V do CTB, por "Conduzir o veículo registrado que não esteja devidamente licenciado". Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto por proprietário legal, com fundamento no **Art. 230, inciso V do CTB, por "Conduzir o veículo registrado que não esteja devidamente licenciado",** fragilizando a aceitação da multa aplicada na data de 25.04.2019 e expedida em 23.10.2019.

O Recorrente junta a documentação necessária à análise de suas argumentações, onde se verifica a plausibilidade das preleções. Requer a reforma da decisão de piso para que seja liberado da multa.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine à tempestividade e capacidade postulatória. Haja vista os erros advindos em primeira instância da análise do Auto de Infração que poderia ter identificado que a Notificação de Autuação de Infração dirigida ao proprietário do veículo foi expedida fora do prazo, contrariando o previsto no § 3º, art. 4º da Resolução 619 do CONTRAN, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais do recorrente, que argumenta e pleiteia a insubsistência do auto infracional com



argumentos em consonância com o corpo probatório constantes no Relatório de Auto de Infração e consequente Notificação de Auto de Infração (NAI) emitida/expedida pelo Órgão de Trânsito em 23.10.2019, enquanto que a lavratura do Auto de Infração foi em (25.04.2019), quando, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de CONHECER do recurso interposto, dando-o por PROVIDO, pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. P000857178 lavrado contra MURILIO JOSE PENIDES, determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, **determinando o arquivamento do Auto de Infração** nº. **P000857178**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 01 de novembro de 2022.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI